



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Processo: nº 7947/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº: 11/2022

Autor: – Vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho

Assunto: “Concede o título de professora emérita à Sra. Nyde Skif Paslar.”

I - Relatório

A nobre Vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho apresenta o projeto de decreto legislativo nº. 11/2022, que tem como propósito a concessão de título de professora emérita à Sra. Nyde Skif Paslar.

Para tanto, juntou aos autos do decreto legislativo, uma breve biografia da vida da homenageada, requerendo, em virtude do exposto, a concessão da honraria.

É o relatório. Passo ao parecer jurídico.

II - Parecer

Inicialmente é de se dizer que para a concessão de título de de professora emérita, faz-se necessário observar os requisitos previstos na legislação municipal, em especial, na Lei Orgânica do Município de Piedade, e no Regimento Interno desta casa.

A Lei Orgânica do Município de Piedade determina que, para a concessão da honraria seja deflagrado um projeto de decreto legislativo.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXI - conceder título honorífico à pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Não bastasse, o Regimento Interno da casa prevê o seguinte:

Art.150 –Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

e) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

Art.131 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;*
- b) Projetos de Lei;*
- c) Projetos de Decreto-Legislativo;*
- d) Projetos de Resolução;*
- e) Substitutivos;*
- f) Emendas ou Subemendas;*
- g) Vetos;*
- h) Pareceres;*
- i) Requerimentos;*
- j) Indicações;*
- k) Moções.*

§2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter a ementa de seu assunto. (grifo nosso)

Cumpra salientar, que o quórum para a aprovação do decreto legislativo, nos termos do art. 186 do RIC é qualificado de 2/3.

Art. 186. Dependência do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

X - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;

Cabe aqui ressaltar, que para a concessão da honraria é preciso observar os preceitos contidos na resolução 04/2018, que regulamenta a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Nos termos desta resolução, é requisito indispensável para a concessão da honraria, que o homenageado tenha uma reputação ilibada e não tenha condenação criminal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Pela análise da documentação anexa, observa-se a inexistência de antecedentes criminais e em uma análise superficial a presença de uma reputação ilibada.

Não obstante, ainda nos termos da referida resolução, é necessário apresentar juntamente com o projeto de decreto legislativo a justificativa, onde se descreverá os relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Piedade, além da sua biografia em anexo.

Art. 5º O vereador proponente deverá apresentar o nome do agraciado, juntamente com a certidão negativa de antecedentes criminais, justificativa: onde descreverá os relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Piedade, como também, a síntese da biografia da personalidade a ser agraciada.

Nessa senda, o projeto atende aos requisitos necessários para a concessão do título de professora emérita à Sra. Nyde Skif Paslar, pois foi satisfatoriamente comprovado o cumprimento dos requisitos legais, já o mérito dos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Piedade deve ser avaliado pelos edis.

Ainda, a concessão de títulos de Distinção de Professor Emérito é limitada pelo art. 2º, da lei 4.045/09, a duas distinções eméritas anuais. Desta forma, cabe ao setor competente da casa a verificação do preenchimento ou esgotamento das proposições pelos Vereadores.

Art. 2º - Poderão ser conferidas até 02 (duas) distinções eméritas anualmente.

Por fim, oportuno ressaltar que os aspectos de conveniência e oportunidade da proposição incumbem as Comissões de Mérito da casa legislativa.

III - Conclusão

Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Legislativa, entende não haver nenhum vício, manifestando-se pela regular tramitação do projeto decreto legislativo, cabendo ao Plenário a apreciação quanto ao seu mérito.

Câmara Municipal de Piedade, 21 de setembro de 2022.

Anderson Lui Prieto
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo;	
	Legislativo;	X
	Popular.	
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência Especial	
	Urgência	
	Prioridade	
	Ordinário	X
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação;	X
	Finanças e Orçamento;	
	Obras, Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública;	
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte;	X
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples;	
	Maioria absoluta;	
	2/3 (dois terços).	X
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única;	X
	Dois turnos.	